

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 031/2017**CONTRATO DE SEGURO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA -
COCEL E MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**

A **COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL**, concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, sediada na Rua Rui Barbosa, 520, Campo Largo - PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 75.805.895/0001-30, neste ato representada, na forma de seu estatuto social, pelo seu Diretor Presidente **JOSÉ ARLINDO LEMOS CHEMIN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.525.127-8/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 911.237.479-20, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Largo - Paraná ao final subscrito, adiante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**, pessoa jurídica direito privado, sediada na Av. das Nações Unidas, 14.261, 18º andar, Vila Gertrudes, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.074.145/0001-38, neste ato representada pelo Sr. **FRANCISCO EDINALDO MOREIRA DE SOUSA**, portador do RG nº 20972295-2/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 126.840.598-10, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições adiante ajustadas, que as partes mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a formalização de contrato de seguro total para os veículos e equipamentos da frota da **COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA-COCEL**, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital de Pregão Presencial n.º 025/2017.

1.1.1 Veículos que compõe a frota da COCEL e suas respectivas coberturas:

| ITEM | VEÍCULOS | PLACAS | ANO | CHASSI | CLASSE BÔNUS | FRANQUIA COBERTURA CASCO |
|-------------|--|---------------|--------------|-----------------------|-------------------------|---|
| 01 | RENAULT SUV DUSTER DYNAMIQUE 2.0 D 4 X 4 | BAV - 7144 | 2016 / 17 | 93YHSR3J3HJ5383 88 | 10 | R\$ 2.900,00 |
| 02 | RENAULT SANDERO 1.0 AUTHENTIQUE HI - FLEX | AVZ - 9695 | 2012/13 | 93YBSR6RHDJ4824 22 | 4 | R\$ 1.600,00 |
| 03 | RENAULT SANDERO | BAU - | 2016 | 93Y5SRD04GJ5114 | 0 | R\$ 1.600,00 |

| | | | | | | |
|----|--|---------------|--------------|-----------------------|----|--------------|
| | 1.0 AUTHENTIQUE HI - FLEX | 0861 | | 74 | | |
| 04 | RENAULT SANDERO 1.0 AUTHENTIQUE HI - FLEX | BAU - 0866 | 2016 | 93Y5SRD04GJ5114 82 | 0 | R\$ 1.600,00 |
| 05 | RENAULT SANDERO 1.0 AUTHENTIQUE HI - FLEX | BAU - 0869 | 2016 | 93Y5SRD04GJ5114 73 | 0 | R\$ 1.600,00 |
| 06 | RENAULT SANDERO 1.0 AUTHENTIQUE HI - FLEX | BAU - 0894 | 2016 | 93Y5SRD04GJ5114 25 | 10 | R\$ 1.600,00 |
| 07 | RENAULT KANGOO EXPRESS 1.6 COM SUPORTE PARA ESCADA E ARMÁRIO MODULAR | BAW - 0861 | 2016 / 17 | BA1FC1605HL5849 57 | 10 | R\$ 3.500,00 |
| 08 | RENAULT KANGOO EXPRESS 1.6 COM SUPORTE PARA ESCADA E ARMÁRIO MODULAR | BAW - 0863 | 2016 / 17 | BA1FC1605HL4989 05 | 10 | R\$ 3.500,00 |
| 09 | FIAT PICK - UP STRADA WORKING PLUS 1.4 FLEX | BAY - 6717 | 2016 / 17 | 9BD5781EFHY1319 84 | 10 | R\$ 2.200,00 |
| 10 | VOLKSWAGEN SAVEIRO 1.6 | AOH - 1752 | 2006/07 | 9BWEB05WX7P038 095 | 10 | R\$ 2.100,00 |
| 11 | VOLKSWAGEN SAVEIRO 1.6 | AOH - 1720 | 2006/07 | 9BWEB05W57P038 196 | 10 | R\$ 2.100,00 |
| 12 | HYUNDAI HR 4 X 2 HDB COM CARROCERIA MODULAR METÁLICA E CESTO AÉREO MARCA ENGETRUCK - MODELO SKY JUNIOR 9 - SÉRIE 2886 | AHR - 8004 | 2009/10 | 95PZBN7HPAB0186 64 | 10 | R\$ 1.100,00 |
| 13 | HYUNDAI HR 4 X 2 HDLWBSC COM CARROCERIA | AHR - 8003 | 2009/10 | KMFZBX7HAAU542 769 | 10 | R\$ 1.100,00 |

| | | | | | | |
|----|---|------------|--------------|-----------------------|----|--------------|
| | MODULAR METÁLICA E CESTO AÉREO MARCA ENGETRUCK - MODELO SKY JUNIOR 9 - SÉRIE 2887 | | | | | |
| 14 | HYUNDAI HR 4 X 2 HDLWBSC COM CARROCERIA MODULAR METÁLICA E CESTO AÉREO MARCA ENGETRUCK - MODELO SKY JUNIOR 9 - SÉRIE 2888 | AHR - 8005 | 2009/10 | KMFZBX7HAAU542 794 | 10 | R\$ 1.100,00 |
| 15 | TOYOTA HILUX 4 X 4 D CHLSTM4FD CABINE SIMPLES COM CARROCERIA MODULAR DE ALUMÍNIO | BAV- 4096 | 2016 | BAJFA8CB3G20002 49 | 0 | R\$ 6.600,00 |
| 16 | TOYOTA HILUX 4 X 4 D CHLSTM4FD CABINE SIMPLES COM CARROCERIA MODULAR DE ALUMÍNIO | BAV- 4098 | 2016 | BAJFA8CB8G20002 63 | 0 | R\$ 6.600,00 |
| 17 | TOYOTA HILUX 4 X 4 D CHLSTM4FD CABINE SIMPLES COM CARROCERIA MODULAR DE ALUMÍNIO | BAV- 5351 | 2016 / 17 | BAJFA8CB2H20002 75 | 0 | R\$ 6.600,00 |
| 18 | TOYOTA HILUX 4 X 4 D CHLSTM4FD CABINE SIMPLES COM CARROCERIA MODULAR DE ALUMÍNIO | BAV- 5352 | 2016 / 17 | BAJFA8CB0H20002 74 | 0 | R\$ 6.600,00 |
| 19 | TOYOTA HILUX CDLOWM4FD CD DSL | BBG - 9388 | 2017 / 17 | 8AJDA8CDXH18719 56 | 0 | R\$ 7.200,00 |

| | | | | | | |
|----|--|------------|--------------|-----------------------|----|--------------|
| | 4 X 4 CABINE DUPLA COM CARROCERIA E CAIXA MODULAR DE ALUMÍNIO | | | | | |
| 20 | TOYOTA HILUX CDLOWM4FD CD DSL 4 X 4 CABINE DUPLA COM CARROCERIA E CAIXA MODULAR DE ALUMÍNIO | BBG - 9389 | 2017 / 17 | 8AJDA8CD7H18718 82 | 0 | R\$ 7.200,00 |
| 21 | TOYOTA HILUX 4 X 4 CD CABINE DUPLA COM CARROCERIA E SUPORTE PARA ESCADAS | ANQ - 0368 | 2005/06 | 8AJFR22G7645064 32 | 10 | R\$ 6.900,00 |
| 22 | FORD RANGER XL 11 P 4 X 4 CABINE SIMPLES COM CARROCERIA MODULAR METÁLICA | ARN - 8690 | 2009 | 8AFER11P19J24912 8 | 9 | R\$ 3.200,00 |
| 23 | FORD F - 4000 4 X 4 EUROMEC III COM CARROCERIA DE MADEIRA E CAIXA MODULAR METÁLICA | AUM - 7404 | 2011 | 9BFLF4991BB0937 60 | 5 | R\$ 2.000,00 |
| 24 | FORD F - 4000 4 X 4 EUROMEC III COM CARROCERIA DE MADEIRA E CAIXA MODULAR METÁLICA E CESTO AÉREO MARCA SKYRITZ, MODELO 9 L | AUM - 7406 | 2011 | 9BFLF4994BB0925 40 | 3 | R\$ 2.000,00 |
| 25 | FORD F - 4000 4 X 4 EUROMEC III COM CARROCERIA DE MADEIRA E CAIXA MODULAR METÁLICA | AUM - 7409 | 2011 | 9BFLF4991BB0937 57 | 3 | R\$ 2.000,00 |
| 26 | VOLKSWAGEN 17.210 MOTOR MWM COM | AKG - 4700 | 2005 | 9SWCF82T65R5246 83 | 5 | R\$ 2.900,00 |

| | | | | | | |
|----|---|------------|------|-----------------------|----|--------------|
| | CARROCERIA DE MADEIRA E GUINDASTE HIDRÁULICO MARCA ARGOS - MODELO AGI 40.5/43 | | | | | |
| 27 | VOLKSWAGEN 8.120 EURO 3 COM CARROCERIA MODULAR METÁLICA E CESTO AÉREO MARCA IMAP - MODELO LA 11500 D | AKG - 4747 | 2005 | 9BWA452R05R528 759 | 5 | R\$ 1.400,00 |
| 28 | MERCEDES BENZ L 1113 COM CARROCERIA MODULAR METÁLICA E GUINDASTE HIDRÁULICO MARCA ARGOS - MODELO AGI 17,5-11,5/32 | AAE - 7869 | 1979 | 34413312426387 | 5 | R\$ 1.800,00 |
| 29 | MOTO HONDA NXR 160 BROS ESDD | AZQ - 6216 | 2015 | 9C2KD0810FR4521 18 | 4 | R\$ 1.200,00 |
| 30 | MOTO HONDA NXR 160 BROS ESDD | AZQ - 6220 | 2015 | 9C2KD0810FR4521 23 | 10 | R\$ 1.200,00 |
| 31 | MOTO HONDA NXR 160 BROS ESDD | AZQ - 6233 | 2015 | 9C2KD0810FR4389 20 | 4 | R\$ 1.200,00 |
| 32 | MOTO HONDA NXR 160 BROS ESDD | AZQ - 6254 | 2015 | 9C2KD0810FR4521 27 | 4 | R\$ 1.200,00 |
| 33 | MOTO HONDA NXR 160 BROS ESDD | AZQ - 6257 | 2015 | 9C2KD0810FR4521 26 | 2 | R\$ 1.200,00 |
| 34 | MOTO HONDA NXR 160 BROS ESDD | AZR - 0282 | 2015 | 9C2KD0810FR4529 60 | 2 | R\$ 1.200,00 |
| 35 | MOTO HONDA NXR 160 BROS ESDD | BAT - 7478 | 2016 | 9C2KD0810GR4762 01 | 4 | R\$ 1.200,00 |
| 36 | MOTO HONDA NXR 160 BROS ESDD | BAT - 7482 | 2016 | 9C2KD0810GR4762 04 | 4 | R\$ 1.200,00 |
| 37 | MOTO HONDA NXR 160 BROS ESDD | BAT - 7495 | 2016 | 9C2KD0810GR4761 53 | 4 | R\$ 1.200,00 |

| | | | | | | |
|----|---------------------------------|------------|------|-----------------------|---|--------------|
| 38 | MOTO HONDA NXR 160 BROS ESDD | BAT - 8891 | 2016 | 9C2KD0810GR4761 97 | 1 | R\$ 1.200,00 |
|----|---------------------------------|------------|------|-----------------------|---|--------------|

COBERTURAS

Itens 01 ao 38 – Casco 100% tabela **FIPE**;

Itens 01 ao 28 - RCFV – Danos Materiais Individual de cada veículo - R\$ 200.000,00;

Itens 01 ao 28 - RCFV – Danos Pessoais Individual de cada veículo - R\$ 200.000,00;

Itens 01 ao 28 - APP - Morte Individual de cada veículo - R\$ 50.000,00;

Itens 01 ao 28 - APP – Invalidez Individual de cada veículo - R\$ 50.000,00;

Itens 01 ao 38 – RCFV – Danos morais de cada veículo – R\$ 50.000,00;

Itens 01 ao 28 – Cobertura de para brisa dianteiro, vidro traseiro, retrovisores, lanternas e faróis;

Itens 01 ao 38 - Assistência 24 horas;

Itens 29 ao 38 – RCFV - Danos Materiais Individual de cada moto - R\$ 50.000,00;

Itens 29 ao 38 – RCFV - Danos Pessoais Individual de cada moto - R\$ 100.000,00;

Suporte para escada e armário modular, equipamentos instalados nos veículos dos itens 07/08, segurar no valor de R\$ 10.000,00 cada, franquia máximo 10% (dez por cento);

Cesto aéreo e carroceria modular metálica, equipamentos instalados nos veículos dos itens 12/13/14, segurar no valor de R\$ 80.000,00 cada, franquia máximo 10% (dez por cento);

Carroceria modular metálica instaladas nos veículos dos itens 15 / 16 / 17 / 18 / 22, segurar no valor de R\$ 10.000,00 cada, franquia máximo 10% (dez por cento);

Carroceria metálica e caixa modular de alumínio instaladas nos veículos dos itens 19 / 20, segurar no valor de R\$ 10.000,00 cada, franquia máximo 10% (dez por cento);

Carroceria metálica e suporte para escadas, equipamentos instalados no veículo do item 21, segurar no valor de R\$ 5.000,00, franquia máximo 10% (dez por cento);

Carroceria de madeira e caixa modular metálica, instalada nos veículos dos itens 23 / 25, segurar no valor de R\$ 30.000,00 cada, franquia máximo 10% (dez por cento);

Cesto aéreo, carroceria de madeira e caixa modular metálica, equipamentos instalados no veículo do item 24, segurar no valor de R\$ 80.000,00 franquia máximo 10% (dez por cento);

Guindaste hidráulico e carroceria de madeira, equipamentos instalados no veículo do item 26, segurar no valor de R\$ 150.000,00 franquia máximo 10% (dez por cento);

Cesto aéreo e carroceria modular metálica, equipamentos instalados no veículo do item 27, segurar no valor de R\$ 80.000,00 franquia máximo 10% (dez por cento);

Guindaste hidráulico e carroceria modular metálica, equipamentos instalados no veículo do item 28, segurar no valor de R\$ 80.000,00 franquia máximo 10% (dez por cento);

1.1.2 - SEGURO DE EQUIPAMENTO

| ITEM | VEÍCULO | ANO | CHASSI | VALOR | CLASSE BÔNUS | FRANQUIA |
|------|--|------|-------------|---------------|--------------|--------------|
| 1 | EMPILHADEIRA HYSTER FORTIS H 50 FT | 2008 | A977Y07284F | R\$ 65.000,00 | 0 | R\$ 6.500,00 |

COBERTURAS

Básica Equipamentos Móveis – Roubo – R\$ 65.000,00

Responsabilidade Civil – R\$ 65.000,00

Despesas de Salvamento – R\$ 6.500,00

FRANQUIAS

Básica Equipamentos Móveis – Roubo - máximo 10% (dez por cento) Prejuízos Indenizáveis Com Mínimo – R\$ 1.500,00;

Responsabilidade Civil - máximo 10% (dez por cento) Prejuízos Indenizáveis Com Mínimo – R\$ 1.000,00;

1.2 Este Contrato é decorrente do Pregão Presencial n.º 025/2017 e da PROPOSTA MAPFRE de 26/06/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

2.1.1 - Edital de **PREGÃO PRESENCIAL COCEL n.º 025/2017**, de 06 de junho de 2017 e respectivos Anexos;

2.1.2 - Proposta Comercial da Contratada.

2.2 Os documentos referidos definem os direitos e as obrigações da COCEL e da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1 - O preço total, fixo e irrevogável, para o fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado no lance da **CONTRATADA**, devidamente aprovada pela **CONTRATANTE**, o qual totaliza o valor de **R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil) para o item 01, e de R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais) para o item 02.**

3.2 - É vedado a CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preço por faltas ou omissões que porventura venham a ser constatadas em sua Proposta, com relação a imprevistos, lucros, mão-de-obra especializada, necessários para a execução do objeto, pequenas despesas, horas extras, despesas de viagem, administração, encargos fiscais, trabalhistas e sociais.

3.3 - O preço contempla todos os custos, tributos e encargos incorridos pela **CONTRATADA** para o completo fornecimento e operacionalidade do objeto contratado, tais como os pagamentos das obrigações legais, fiscais e trabalhistas, pagamentos das coberturas dos sinistros, etc., quando aplicável, de acordo com as especificações.

3.4 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

Cláusula Quarta: Prazo de Vigência

4.1 - O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 04 de julho de 2017, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitando a 60 (sessenta) meses, mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, com fundamento no art. 57, II, da Lei n.º 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA: FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento do valor referente ao seguro será efetuado em 30 (trinta) dias mediante entrega da apólice de seguro a ser emitida pela proponente vencedora.

5.2 - Todos os encargos incidentes sobre o presente contrato ficarão a cargo da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Constituem obrigações da **CONTRATADA** durante o período de vigência do presente contrato:

6.1.1 - Emitir a competente apólice de seguro no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura do presente contrato, devendo a apólice atender às especificações previstas no Anexo I do Edital de Pregão Presencial n.º 025/2017;

6.1.2 – Fornecer as coberturas securitárias, de acordo com as especificações contidas no item 01 subitens 01.01 ao 01.38 e no item 02 do Anexo I do Edital de Pregão Presencial n.º 025/2017;

6.1.3 – **Manter o corretor Mario Benato com sede na cidade de Campo Largo para administrar os seguros contratados.**

6.1.4– Pagar a **CONTRATANTE**, no caso de algum(s) sinistro no prazo máximo de até 30 dias do comunicado.

6.1.5 – Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes do cumprimento do objeto deste Contrato.

6.1.6 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação que o originou.

CLÁUSULA SETIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

7.1.1 - Efetuar à **CONTRATADA** o pagamento na época de sua exigibilidade.

7.1.2 – Se o pagamento for feito com atraso por culpa da **COCEL**, este será acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata temporis.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES

8.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** aplicará, garantida a prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, ao **CONTRATADO**, as seguintes sanções:

8.1.1 – Advertência;

8.1.2 – Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato;

8.1.3 – Rescisão do presente contrato e suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE**, por um período de até 02 (dois) anos;

8.2 – O valor da multa aplicada, após o regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.3 – As eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem 8.1.2 não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do presente contrato.

8.4 – Poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela **CONTRATADA**, por escrito, no prazo máximo de 02 (dois) dias da ocorrência do evento e aceito pela **CONTRATANTE**, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações.

CLÁUSULA NONA PRIMEIRA: ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao **CONTRATADO** qualquer direito a indenização, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

10.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: LEIS E REGULAMENTOS

11.1 - A **CONTRATADA** será responsável e indenizará a **COCEL** e seus agentes representantes contra quaisquer reivindicações, exigências, ações, danos, custos, débitos ou despesas provenientes de transgressão ou alegada transgressão de leis ou nelas baseadas, inclusive por quaisquer ordens ou instrumentos, tanto suas como de seus profissionais. A **CONTRATADA** será debitada de todas as despesas, honorários e depósitos que possam ser requeridos em cumprimento a lei, relativos à prestação dos **SERVIÇOS** para cumprimento deste **CONTRATO**.

11.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições das Leis n.ºs 8.666/93, e 10.520/2002, e suas alterações posteriores, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: NOVAÇÃO

12.1 - A não utilização por parte da **COCEL**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste **CONTRATO** ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da **COCEL** neste Contrato serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: VALOR DO CONTRATO

13.1 - As partes **CONTRATANTES** dão ao presente contrato o valor global de R\$ 38.980,00 (trinta e oito mil, novecentos e oitenta reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

13.2 Os pagamentos serão efetuados pela **COCEL**, em reais, com recursos vinculados ao orçamento anual, vinculados às seguintes classificações contábeis:

| Item orçamentário | Conta Contábil |
|-------------------|------------------------|
| 15676 | 615.04.1.1.21.001.3530 |

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: GESTOR DO CONTRATO

14.1 - Para efeitos deste Contrato, a COCEL designa como gestor o Gerente da Divisão de Frotas, Sr. Mauricio D. de Souza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO

15.1 - Para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campo Largo – PR, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente CONTRATO na data abaixo indicada, em 3 (três) vias de igual teor e rubricam os demais documentos de Contrato, os quais foram lidos, achados conforme e aceitos, na presença das testemunhas que também o assinam.

Campo Largo, 28 de junho de 2017.

COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA – COCEL

José Arlindo Lemos Chemin– Diretor Presidente

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A

Francisco Edinaldo Moreira De Sousa - Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

GESTOR DO CONTRATO:

Nome:

CPF: